



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2014

Abertura: 03/04/2014

Horário: 09h.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITA MUNICIPAL DE VILA MARIA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Vila Maria, sito na Rua Irmãos Busato, 450, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei nº. 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº. 1.466 de 10 de abril de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação o fretamento de veículo para realização de transporte dos Estudantes de Vila Maria-RS, durante o ano letivo de 2014.

ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO POR KM R\$
1	Contratação de empresa para transporte de estudantes com saída da propriedade do Bugança (Capela Auxiliadora), às 6 horas, passando na propriedade de Lairan Pasqualotto, em direção à Capela Santa Catarina, Linha 16 Dassi, passando pelo Capitel Forcelini, Linha 17 Nossa Senhora do Carmo, 18 Baixa até a propriedade de Adair Colet, Pedro Bufon, Ildo Pagnussat, retornando a estrada principal, onde depois do rio tarimba até a propriedade de claudiomiro porto pereira, após retorna rumo à sede do Município, retornando às 11h30min, sendo ida e volta no turno da manhã – 82 km – um veículo, no mínimo, com 24 lugares. Obs.: É realizado a travessia pela RS 324. O veículo a ser utilizado não poderá ser de fabricação anterior ao ano de 1997.	R\$ 3,50
2	Contratação de empresa para transporte de estudante com saída da sede do município, às 6h20min., rumo a Pompéia, comunidade de São João Linha 21, propriedade de Valentin Colet até a RS 132, seguindo para o Balneário Hoppe, Granja São João, rumo à encruzilhada Lótici, seguindo para Volta Grande, retornando, indo até a comunidade de São Luiz, retornando até a escola rural, seguindo pela RS 324,	R\$ 3,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



	<p>passando pelo distrito industrial, trevo, indo até a propriedade de Volmar Piccini, retornando até a propriedade de Aroni Reginato, chegando a Escola, às 7h15min.</p> <p>Retornando às 11h30min., deixando os alunos da manhã e buscando os da tarde. Começando pela RS 324, entrada da propriedade de Aroni Reginato, até o Silo da Fertimar, retornando até o trevo, seguindo pela RS 132 até a propriedade do Franciscão, passando pela comunidade de São João Linha 21 até a propriedade de Valentin Colet, seguindo para a RS 132, entrada para o Balneário Hoppe até a propriedade Schemitc, indo para a Granja São João, seguindo até a estrada que vai para Arrancatoco, passando pela propriedade de Caetano Colet, propriedade de Marcelo Colet, retornando a Escola Lótici, indo até a comunidade de Volta Grande, entrando na propriedade do Guzela, retornando até a propriedade do Macedo até a Escola Lótici, seguindo até a propriedade de Marivane Colet Dalmoro, até a Escola Rural RS 324, passando pelo Silo da Fertimar, distrito industrial, trevo, fazendo todo o contorno da pedreira, seguindo pela RS 324 até a Escola.</p> <p>Retorno às 17h15min. com o mesmo trajeto da tarde. Ida e volta nos turnos da manhã e tarde – 103 km – um veículo, no mínimo, com 23 lugares.</p> <p>Obs.: É realizado o trajeto pela RS 324 e RS 132. O veículo a ser utilizado não poderá ser de fabricação anterior ao ano de 1997.</p>	
3	<p>Contratação de empresa para transporte de estudante com saída da sede do município, às 6 horas, rumo a Cascata do Porongo, propriedade de Aires Enderle, retornando, indo rumo à comunidade de Santo Agostinho até a propriedade do Sr. Vilson Néspolo, retornando, passando pelo capitel do Bólis, propriedade de Jovelino Boscardin até a comunidade de Cerro do Paraíso, retornando até a Escola Carmela Dutra, às 7h 15 min.</p> <p>Retornando às 11h30min pelo mesmo roteiro deixando os alunos da manhã e buscando os da tarde, acrescentando as propriedades de Valdecir Seben, Lino Seben até o capitel do Bólis, chegando na Escola Carmela Dutra às 13 horas. Às 17h15min. a saída é da Escola Sementinha do Saber, passando pela Cascata do Porongo, Santo Agostinho, propriedade de Valdecir Seben e Lino Seben, capitel do Bólis, retornando a sede do município - 83 km - um veículo, no mínimo, com 16 lugares. O veículo a ser utilizado não poderá ser de fabricação anterior ao ano de 1997.</p>	R\$ 3,50



2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, fechados e identificados, respectivamente com o nº. 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE VILA MARIA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2014
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE: (nome da empresa)
ENDEREÇO:

MUNICÍPIO DE VILA MARIA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2014
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (nome da Empresa)
ENDEREÇO:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.



Observação 2: Em ambos os casos (b.1 e b.2) apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002.

A **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE** citada acima, deverá ser apresentada **fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.3.1 - É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

3.4 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declaração, a seguir relacionada, assinada pelo representante legal do licitante, devendo ser redigida numa única folha:

b.1) de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº. 8.666/93 e art. 6º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002;

c) Planilha de Custos, conforme modelo - Anexo II, totalizando 100%;



5.2 - Prazo:

O contrato terá prazo de validade até o fim do ano letivo de 2014.

5.3 - Preço:

Deve ser indicado preço total líquido, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o contrato para pagamento mensal. **Deverá ser cotado valor por km.**

5.4 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 - DAS PENALIDADES deste Edital.

6.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

6.13 - Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5.1;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.16 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

6.17 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº. 02, os documentos de habilitação a seguir relacionados:

7.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade dos Diretores;

b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - Habilitação Jurídica Específica para Cooperativas:

As cooperativas, além de atenderem as exigências do edital, deverão complementar a habilitação jurídica com os seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000**



- a) Estatuto social com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei nº. 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente edital;
- b) Regimento Interno (com ata da assembléia que o aprovou);
- c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sendo que o objetivo da licitação deverá ser prestado, no caso da cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;
- d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul- OCERGS;
- e) Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Ata de Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- g) Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);
- h) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);
- i) Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais.

7.1.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativo ao estado de domicílio ou sede do requerente;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa Municipal, expedida pelo Município de domicílio ou sede do requerente;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- g) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.1.4 - Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão posterior ao dia 02/04/2013;



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



- c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.1 a 4.4 deste edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.2 deste edital;
- d) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.1 a 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 2.2 deste edital;
- e) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal estará condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;
- f) O benefício de que trata a alínea anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- g) O prazo de que trata a alínea “e” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- h) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “e”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- i) Declaração de aptidão para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto da licitação;
- j) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.
- k) declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº. 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante.
- l) declaração da empresa de que no seu quadro societário não possui servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

7.1.5 – Qualificação técnica

- a) Certificado(s) de Propriedade(s) em nome da empresa, ou de um sócio, que comprove os dados do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) nos serviço(s).
- b) Cópia da Cédula de Identidade do condutor do veículo;
- c) Cópia do Cartão do CPF do condutor do veículo;
- d) Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, com no mínimo categoria “D”, devendo a mesma estar em vigor, se a CNH do motorista estiver com validade vencida, a empresa será desclassificada;
- e) Certidão negativa em nome do condutor do veículo do registro de distribuição criminal, renovável a cada 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, art. 329 CTB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



- f) Comprovante de ter sido aprovado em curso especializado de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN (Art. 138, inciso V, do CTB)
- g) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme lei fed. nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, inclusive no artigo 27 da lei fed. 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações.
- h) Declaração da empresa de que o veículo colocado a disposição está equipado com dispositivo para visão indireta, dianteira e traseira, que atenda os requisitos mínimos de desempenho e instalação definidos na resolução CONTRAN 226, de 09 de fevereiro de 2007.
- i) Atestado de visita técnica do itinerário fornecido pelo pelo município. A visita será no dia 28 de março às 08 horas e 30 minutos junto a secretaria de educação.**

A documentação, bem como as propostas deverão ser entregues em uma via, sendo que a documentação poderá ser cópia reprográfica autenticada ou obtida por meio eletrônico (INTERNET), mediante conferência de autenticidade, e as propostas devidamente assinada em original.

7.2 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA**
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



9.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 - DO RECEBIMENTO:

10.1 - Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado de forma mensal, pelos valores das notas fiscais, apresentadas até o quinto dia do mês subsequente, e o pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia do mês, respeitando sempre os valores praticados, conforme a proposta vencedora;

11.2 – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o INSS e FGTS relativas aos seus empregados; comprovação dos salários pagos a seus empregados.

11.3 – As empresas que utilizarem empregados para a realização do transporte, por ocasião do primeiro pagamento, deverão apresentar comprovante de registro do empregado junto ao Ministério do Trabalho, e sempre que houver substituição.

11.4 – As empresas que apresentarem o seguro para pagamento parcelado deverão apresentar mensalmente o comprovante de pagamento da parcela do mês anterior.

11.5 - As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2014:

07.2048 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

12.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

12.1.2 - multa sobre o valor total do contrato atualizado;

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº. 8.666/93;

12.1.3 - suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



12.1.4 - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

12.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93.

12.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vila Maria, sito na Rua Irmãos Busato, 450, ou pelos telefones/fax (054) 33591200, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações

13.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.

13.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

13.5 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.6 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Vila Maria, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000**



13.8 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8666/93).

13.9 - Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a SUB-CONTRATAÇÃO, sob pena de rescisão do contrato, a não ser em casos excepcionais de impossibilidade de transporte com os veículos ofertados, somente com prévia autorização da contratante, tendo veículos e condutores habilitados ao transporte escolar.

13.10 - A contratação será até o final do ano letivo de 2014, e terá início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

13.11 - Os veículos para transporte escolar não poderão ser de ano de fabricação inferior ao solicitado e com capacidade mínima de acordo com o estabelecido.

13.12 - O percentual máximo a ser cotado para consumo de combustível da planilha de custos é de: ÔNIBUS: 40 % - MICRO-ÔNIBUS: 35 %. As planilhas que ultrapassarem o percentual estabelecido serão desclassificadas.

13.13 - Os licitantes, por ocasião da assinatura do contrato, deverão apresentar:

13.13.1 - Laudo de Vistoria por oficina credenciada pelo DAER, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, conforme art. 145, IV do CTB, bem como uma inspeção realizada em CRVA de escolha da CONTRATANTE, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como das condições de uso.

13.13.2 - Cópia autenticada do registro no RECFITUR dos veículos colocados à disposição do transporte, acompanhado do laudo de vistoria expedido por oficina credenciada pelo DAER, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, conforme art. 145, IV do CTB;

13.13.3 - Seguro de Danos Materiais de Terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00, Danos Corporais de Terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00, Danos Materiais e Corporais de Passageiros, no valor mínimo de R\$ 300.000,00 e APP-Morte e Invalidez, no valor mínimo de R\$ 30.000,00;

13.14 - Os condutores dos veículos do transporte escolar deverão comprovar estarem habilitados no curso de capacitação de transporte escolar ministrado pelo SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte Escolar), conforme artigos 136, 137, 138 da Lei 9.503/97 e a resolução nº 168/04 do CONTRAN.

13.15 - Atestado de que gozam de boa saúde física e mental do(s) motorista(s) por ocasião da assinatura do contrato e no início de cada semestre letivo, emitido por Médico especializado em Medicina do Trabalho;

13.16 - Cópia autenticada da Documentação do Motorista (Identidade, CPF, Habilitação para dirigir na categoria D ou E), com idade mínima de 21 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



13.17 - Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) que estarão à disposição do transporte escolar, referente ao exercício 2013 em nome da empresa ou sócios (art. 124, 131 do CTB), conforme o item 9.11.

13.18 - Comprovante de pagamento de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores terrestres (DPVAT).

13.19 - Apresentar as certidões negativas de registro de distribuição criminal relativamente a crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores de cada motorista que transportar os estudantes.

13.20 - Deverá constar em todos os veículos, equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo).

13.21 - Os motoristas deverão ter cursos de aperfeiçoamento, de forma constante, visando possibilitar um melhor atendimento aos estudantes em geral, bem como deverão apresentar-se em boas condições de asseio e decentemente trajados;

13.22 - Em caso de verificação de necessidade de retenção de INSS, a mesma ser efetuada por ocasião do pagamento, nos termos da Lei 8.212/91 alterada pela Lei 9.711 de 20 de Novembro de 1998, conforme dispõe Ordem de Serviço da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

13.23 - Em caso de substituição de veículo(s) e motorista(s), a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para que sejam tomadas as devidas providências constantes neste Edital;

13.24 - A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de 24 horas, a eventual necessidade de substituição do(s) veículo(s), em casos imprevistos e/ou involuntários, tais como, acidentes e quebra do veículo, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas;

13.25 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões no percentual de até 25% do montante licitado, conforme determina a lei fed. 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial.

13.26 - São anexos deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO III– MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

13.27 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Marau-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.28 - Cópia completa do edital poderá ser obtido, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal ou no “site”www.pmvilamaria.com.br, ou no horário de expediente pelo fone 54 33591200.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000**



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA MARIA
Aos 12 dias do mês de março de 2014

**NEURA LORINI MATT
PREFEITA MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELONEI CARLOS PERIN
Secretário de Governo

(em papel timbrado)

ANEXO I – PREGÃO Nº. 009/2014.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº. 009/2014, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

- a) Validade da proposta de 60 dias.
- b) Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail:

EMPRESA: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



CNPJ: _____

Propomos o(s) valor(es) abaixo, conforme Itinerários:

ITINERÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR POR KM R\$
1	<p>Contratação de empresa para transporte de estudantes com saída da propriedade do Bugança (Capela Auxiliadora), às 6 horas, passando na propriedade de Lairan Pasqualotto, em direção à Capela Santa Catarina, Linha 16 Dassi, passando pelo Capitel Forcelini, Linha 17 Nossa Senhora do Carmo, 18 Baixa até a propriedade de Adair Colet, Pedro Bufon, Ildo Pagnussat, retornando a estrada principal, onde depois da ponte do rio tarimba entra até a propriedade de claudiomiro porto pereira e em seguida retorna rumo à sede do Município, retornando às 11h30min, sendo ida e volta no turno da manhã – 82 km – um veículo, no mínimo, com 24 lugares.</p> <p>Obs.: É realizado a travessia pela RS 324. O veículo a ser utilizado não poderá ser de fabricação anterior ao ano de 1997.</p>	R\$ 3,50
2	<p>Contratação de empresa para transporte de estudante com saída da sede do município, às 6h20min., rumo a Pompéia, comunidade de São João Linha 21, propriedade de Valentin Colet até a RS 132, seguindo para o Balneário Hoppe, Granja São João, rumo à encruzilhada Lótici, seguindo para Volta Grande, retornando, indo até a comunidade de São Luiz, retornando até a escola rural, seguindo pela RS 324, passando pelo distrito industrial, trevo, indo até a propriedade de Volmar Piccini, retornando até a propriedade de Aroni Reginato, chegando a Escola, às 7h15min.</p> <p>Retornando às 11h30min., deixando os alunos da manhã e buscando os da tarde. Começando pela RS 324, entrada da propriedade de Aroni Reginato, até o Silo da Fertimar, retornando até o trevo, seguindo pela RS 132 até a propriedade do Franciscão, passando pela comunidade de São João Linha 21 até a propriedade de Valentin Colet, seguindo para a RS 132, entrada para o Balneário Hoppe até a propriedade Schemitc, indo para a Granja São João, seguindo até a estrada que vai para Arrancatoco, passando pela propriedade de Caetano Colet, propriedade de Marcelo Colet, retornando a Escola Lótici, indo até a comunidade de Volta Grande, entrando na propriedade do Guzela, retornando até a propriedade do Macedo até a Escola Lótici, seguindo até a propriedade de</p>	R\$ 3,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



	<p>Marivane Colet Dalmoro, até a Escola Rural RS 324, passando pelo Silo da Fertimar, distrito industrial, trevo, fazendo todo o contorno da pedreira, seguindo pela RS 324 até a Escola.</p> <p>Retorno às 17h15min. com o mesmo trajeto da tarde.</p> <p>Ida e volta nos turnos da manhã e tarde – 103 km – um veículo, no mínimo, com 23 lugares.</p> <p>Obs.: É realizado o trajeto pela RS 324 e RS 132. O veículo a ser utilizado não poderá ser de fabricação anterior ao ano de 1997.</p>	
3	<p>Contratação de empresa para transporte de estudante com saída da sede do município, às 6 horas, rumo a Cascata do Porongo, propriedade de Aires Enderle, retornando, indo rumo à comunidade de Santo Agostinho até a propriedade do Sr. Vilson Néspolo, retornando, passando pelo capitel do Bólis, propriedade de Jovelino Boscardin até a comunidade de Cerro do Paraíso, retornando até a Escola Carmela Dutra, às 7h 15 min.</p> <p>Retornando às 11h30min pelo mesmo roteiro deixando os alunos da manhã e buscando os da tarde, acrescentando as propriedades de Valdecir Seben, Lino Seben até o capitel do Bólis, chegando na Escola Carmela Dutra às 13 horas. Às 17h15min. a saída é da Escola Sementinha do Saber, passando pela Cascata do Porongo, Santo Agostinho, propriedade de Valdecir Seben e Lino Seben, capitel do Bólis, retornando a sede do município - 83 km - um veículo, no mínimo, com 16 lugares. O veículo a ser utilizado não poderá ser de fabricação anterior ao ano de 1997.</p>	R\$ 3,50

Data ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014. PLANILHA DE CUSTOS

Empresa: _____

CNPJ: _____

TIPO DE VEÍCULO: _____

ITINERÁRIO: _____

COMBUSTÍVEL.....	_____	%
MANUTENÇÃO.....	_____	%
DESPESAS COM PESSOAL.....	_____	%
LICENCIAMENTO.....	_____	%
SEGURO.....	_____	%
TRIBUTOS.....	_____	%
CUSTOS ADMINISTRATIVOS.....	_____	%
OUTRAS DESPESAS.....	_____	%
LUCRO.....	_____	%
TOTAL DOS CUSTOS.....	100	%



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



Vila Maria, de

de 2014.

Data ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo

(em papel timbrado)

ANEXO III – PREGÃO Nº. 009/2014.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 009/2014, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº. _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital (se representante legal, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida)

ANEXO IV – PREGÃO Nº. 009/2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA MARIA E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE VILA MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º, doravante denominado de, **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora, e a Empresa, estabelecida na, na cidade de, CNPJ n.º, doravante denominada de **CONTRATADA**, por seu representante legal, firmam o presente Contrato, através das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1.ª

Pelo presente contrato face o Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 09/2014 – Constitui objeto da presente licitação o fretamento de veículo para realização de transporte dos Estudantes de Vila Maria-RS, durante o ano letivo de 2014, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar de modo satisfatório e dentro das mais rígidas normas de segurança, com veículo

§ 1º -. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir os horários e itinerários fixados pelo município, o qual se reserva o direito de fazer as modificações necessárias para o bom andamento do transporte, comunicando-as ao transportador, durante o ano letivo.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

§ 3º – A **CONTRATADA** deverá contratar seguro contra acidentes pessoais e danos morais dos alunos transportados, bem como danos pessoais, materiais e morais contra terceiros, devendo comprovar junto ao **CONTRATANTE**, juntando cópia da apólice ou documento equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



§ 4º - Deverá a **CONTRATADA** adequar o veículo às determinações legais, bem como arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço a ser prestado, bem como com os encargos trabalhistas.

Cláusula 2.ª

À **CONTRATADA**, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar o transporte atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª

O veículo que realizará o transporte escolar deverá ter capacidade para transportar no mínimo passageiros sentados.

Parágrafo único – Fica designado por parte da **CONTRATANTE** a Secretária Municipal de Educação e Cultura, através de servidor designado, como servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço constante no Edital de Pregão Presencial nº 009/2014.

Cláusula 4.ª

O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços objeto do presente instrumento, será de R\$ por km até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura e comprovação do recolhimento de INSS referente ao mês anterior.

§ 1º - O contratado deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, o recolhimento ao INSS das contribuições devidas no mês anterior.

Cláusula 5.ª

O veículo deverá estar sempre em boas condições de uso, devendo ser realizado periodicamente revisão e manutenção do mesmo, para oferecer segurança aos passageiros. Para tanto, deverá submeter os veículos às vistorias técnicas, além da autorização prevista no artigo 136 da Lei 9.503/97 apresentando inclusive no ato da assinatura do contrato, laudo de vistoria do veículo.

§ 1º – Da mesma forma a **CONTRATADA** deverá manter em dia as condições de habilitação e qualificação do condutor do veículo, nos termos apresentados na licitação.

§ 2º - A mudança do condutor do veículo somente será admitida por pedido escrito da contratada e mediante a apresentação da cópia da identidade, CPF e CNH, com no mínimo categoria “D”, do novo condutor. Comprovante que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou não é reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses, conforme preceitua o inciso IV, do art. 138, do CTB, certidão negativa do registro de distribuição criminal (art. 329 do CTB) e comprovante de ter sido aprovado em curso de transporte escolar nos termos do art. 138, inciso V, do CTB.

Cláusula 6.ª

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 24 horas a partir da assinatura deste termo para o início dos serviços, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

§ 1º - Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.



§ 2º A vigência do presente instrumento contratual, será até o final do ano letivo de 2014, ou enquanto perdurar o calendário escolar período letivo 2014.

Cláusula 7.ª

A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 8.ª

Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª

Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;

§ 1º - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS, mensalmente.

§ 2º – À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10ª

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Parágrafo único – A contratada apresenta neste ato cópia do certificado de Registro de Veículo e certificado de licenciamento anual, comprovante de pagamento de IPVA e do seguro obrigatório para transporte de passageiros.

Cláusula 11º

Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) – Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) – Aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I - Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou contiverem pequena irregularidade;
 - II – Quando não corrigir deficiência ou não adotar medidas solicitadas pelo **CONTRATANTE**.
- c) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º– Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequena irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



§ 2º – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12º

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.
- c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
 - IV – Manifesta deficiência do serviço;
 - V – Falta grave ao Juízo do Município;
 - VI – Falência ou insolvência;
 - VII – Não der início às atividades no prazo previsto.

Cláusula 13º

A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14º

As despesas e custeio das obras, objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados nas seguintes Rubricas Orçamentárias.

07.2048 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula 15º

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 06/2013.

Parágrafo único - Resta eleito o Foro da Comarca de Marau- RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo em tantas vias quantas forem necessárias, de igual teor, forma e data.

Vila Maria, de 2014.

MUNICÍPIO DE VILA MARIA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



NEURA LORINI MATT
Prefeita Municipal.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal.

Testemunhas: _____

ANEXO V – PREGÃO Nº. 009/2014.

EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

- 01 – Fica proibido o transporte concomitante com os trabalhadores de empresas;
- 02 – Embarque e desembarque sempre ao lado da calçada;
- 03 – Que o transporte seja feito pela empresa vencedora da licitação;
- 04 – Ser responsável;
- 05 – Respeitar o estacionamento;
- 06 – Cuidar nas ultrapassagens;
- 07 – Observar a velocidade máxima e mínima;
- 08 – Manter distância entre um veículo e outro;
- 09 – Conversar somente o essencial com os alunos;
- 10 – Dirigir com atenção e obediência às regras de trânsito;
- 11 – Dar tempo necessário ao embarque e desembarque dos alunos;
- 12 – Exigir dos alunos disciplina e comportamento;
- 13 – Manter fechadas as portas durante o percurso;
- 14 – Manter os alunos sentados para evitar quedas e possíveis acidentes;
- 15 – Comunicar a SMEC por escrito qualquer irregularidade;
- 16 – É expressamente proibido fazer mais que 01 (um) itinerário simultaneamente com o mesmo veículo;
- 17 – Tratar com cortesia os alunos e agentes de fiscalização da contratante;
- 18 – Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 19 – Cumprir a rigor os itinerários conforme a licitação;
- 20 - Cumprir as determinações da contratante;
- 21 – Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela contratante;
- 22 – Manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- 23 – Permitir aos encarregados da fiscalização, o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- 24 – Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
- 25 – Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de asseio e convenientemente trajados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA**
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 01 – Tacógrafo;
- 02 – Lanternas;
- 03 – Cintos de Segurança;
- 04 – Pneus (deverão estar em condições de segurança).
- 05 – Sinalização (horizontal, vertical, luminosa, sonora, manual, etc.)